



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### EMENDA MODIFICATIVA 2/2008

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009."

**AUTOR: Vereadores Marta Gomes Nantes, Claudinei Bitencourt Lopes, Flávio Roberto Alves de Brito, Vilson Felipe Corrêa da Costa e Nelson Cardoso de Araújo.**

- Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 017/2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos que acompanham a presente Lei, em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 está assim desdobrada:

Despesa por categoria Econômica

Despesas Correntes	20.794.800,00
Despesas de Capital	7.560.000,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL	20.574.800,00

Despesa por unidades orçamentárias TOTAL

Poder legislativo

Câmara Municipal de Vereadores	1.451.000,00
--------------------------------	--------------

Poder executivo







**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

---

Marta Gomes Nantes  
Vereador(a)

Ver. Flávio Roberto Alves de  
Brito  
Vereador(a)

Claudinei Bitencourt Lopes  
Vereador(a)





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa

A Câmara Municipal é um órgão fiscalizador do Poder Executivo conforme dispõe o art. 55 da Lei Orgânica do Município e no Art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por isso, esta Casa Legislativa assegura o seu direito legítimo de redigir às emendas que achar necessária ao Projeto de Lei da Proposta Orçamentária, adequando-o, de forma mais técnica, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

